



EMENDA Nº (ADITIVA) 135

À EMENDA SUBSTITUTIVA Nº AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº84/2016 que 'Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural"

Adite-se à referida emenda o seguinte parágrafo §6º ao art. 61.

Art. 61.....

§6º A participação no Conselho do Fundo de Política Cultural será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa esclarecer que a participação no FPC será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, considerando, inclusive, que no atual momento (ago/17) o DF está proibido de aumentar a despesa de pessoal, já que se encontra acima do limite prudencial autorizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões, em

Deputado  **Wasny de Roure**

